

À DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -DELCA da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

## **RECURSO**

### **Pregão Presencial Nº 33/2023.**

**EMPORIO GERMÂNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.404.733/0001-02, neste ato representado por seu socio administrador, vem perante essa **DIRETORIA DO DELCA** interpor recurso ao edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inicialmente cabe registrar que no ato do pregão presencial, nossa empresa estava participando com o credenciamento da senhora Viviane Kloh, a qual no final do edital declarou que queria interpor recurso, porém o Sr. Pregoeiro titular, interpretou que ela estava querendo interpor recurso pelo fato de ter sido habilitada com restrição por documento fiscal vencido, apesar da mesma ter repetido duas vezes que desejava interpor tal recurso o mesmo foi ignorado pelo pregoeiro e não constou em ata.

#### **Dos fatos:**

o Certame referido acima, desde seu início já apresentou diversas decisões contrarias ao estabelecido no edital e demonstrou total falta de preparo do pregoeiro com relação ao mesmo. Situações do como credenciamento de empresa sem a Habilitação de requisitos (Anexo IV), documento de identidade vencido por parte de um dos licitantes entre outros.

No ato da abertura do envelope **A** proposta, o Sr. Pregoeiro mais uma vez de forma equivocada, procedeu uma interpretação do edital totalmente errada pois o edital diz:

“A presente licitação, cujo tipo é o de MAIOR LANCE POR LOTE, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e encontra fundamento na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8666/93, bem como as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.”

No Item 1.2 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.2.1 Das Food Bikes no Jardim do Palácio de Cristal:

**LOTES 01 e 02:** Espaço destinado à instalação de Food Bikes, impulsionada ou carregada pela força humana, com área máxima do veículo de 2,5m<sup>2</sup> (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), para comercialização de brownie, chocolates, bombom, biscoito, bolo, doces variados incluindo a área para equipamentos para execução do serviço.

1.2.2.2 Das Food Bikes na Rua Alfredo Pachá:

**LOTES 3 a 06:** Espaço destinado à instalação de Food Bikes, impulsionada ou carregada pela força humana, com área máxima do veículo de 2,5m<sup>2</sup> (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), para comercialização de brownie, chocolates, bombom, biscoito, bolo, doces variados incluindo a área para equipamentos para execução do serviço.

### 1.2.2.3 Das food Bikes da Praça da Liberdade:

**LOTES 07 e 08:** Espaço destinado à instalação de Food Bikes, impulsionada ou carregada pela força humana, com área máxima do veículo de 2,5m<sup>2</sup> (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), para comercialização de brownie, chocolates, bombom, biscoito, bolo, doces variados incluindo a área para equipamentos para execução do serviço.

o Sr. Pregoeiro entendeu que cada rua era um lote e não como diz o edital, que cada Food Bike é referente a um lote. E dessa forma ele solicitou que os licitantes participantes realizassem rasuras em suas propostas para que ajustassem, na forma que "ELE" tinha entendido. Até que ele fez uma pausa e foi se consultar ao jurídico que o orientou a fazer de forma correta como rege o edital, feito isso houve a disputa de lances e o pregão foi suspenso e remarcado seu reinício no dia 25/05/2023 as 09h da manhã.

No segundo dia 25/05/2023, as **09:15** se procedeu o reinício e a abertura dos documentos de habilitação (envelope **B**), das empresas que tinham arrematado os lotes na disputa de lances. A Representante da Empresa Jaqueline Maria Antunes Mazzoco, CNPJ: 27.983.620/0001-44, foi a única licitante que não estava presente no início da seção desta forma ela não conferiu e nem rubricou os documentos juntos com todos os licitantes participantes.

A Referida Jaqueline Maria Antunes Mazzoco, apareceu no certame logo após a pausa para conferência dos documentos por volta de 12:45, horário marcado para o retorno a sala para a conclusão e proferir a habilitação das empresas. Contudo a referida empresa em um processo de reclassificação citado na ATA do edital, iria arrematar o lote 05, porém nós licitantes levantamos uma situação a qual como poderia a referida Jaqueline ter seu documento aberto se ela não estava presente no início do edital e não ter rubricado junto conosco os documentos das outras empresas licitantes. E se caso a mesma não estivesse presente no ato da reclassificação o documento dela não poderia ser aberto, sendo assim mais uma vez foi tomada uma decisão errada por parte do pregoeiro em aceitar a participação dela fora do horário estabelecido e ter aberto o envelope do documento da mesma. Ressaltamos que esse fato não muda o resultado da licitação visto que mesmo com esses erros a empresa Jaqueline não possuía documentação exigida no edital. Esse fato só demonstra mais uma vez a dúvida em conduzir o edital por parte do pregoeiro.

Outro ponto questionado por nós foi a habilitação da empresa ACRM Industria e comercio de gêneros alimentícios LTDA, CNPJ: 27.798.774/0001-66, a referida empresa apresentou 02 atestados de capacidade técnica, ao qual não consta no texto a **denominação social da empresa** que está proferindo o atestado e a assinatura do mesmo foi proferida por pessoa física, constando apenas o número do **CPF** dos referidos assinantes não contendo também denominação de qualquer tipo de quadro societário. Dessa fica claro e evidente que o atestado e foi proferido por pessoa física o que contraria o edital:

#### "7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, **expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação"

A empresa ACRM, anexou junto ao atestado de capacidade um cartão de **CNPJ**, onde não quer dizer nada em relação ao atestado apresentado, pois mesmo o cartão do CNPJ sendo da pessoa física que assinou o atestado, o atestado não faz referência a pessoa jurídica. pela lei vale o que está escrito no atestado de capacidade técnica, e não a interpretação do mesmo por parte do pregoeiro. Existem varias referencias de como se fazer uma atestado de capacidade técnica, um deles é [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/atestado-de-capacidade-tecnica-para-que-serve-e-como-emitir\\_1135](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/atestado-de-capacidade-tecnica-para-que-serve-e-como-emitir_1135) onde diz:

## Quais informações devem estar contidas no Atestado?

Existem algumas informações que são essenciais e que *devem* estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica. São elas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa contratada na licitação;
- CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Endereço da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

Lembrando que esse documento também deve ser fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

***O Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar.***

### **Do pedido:**

Diante do exposto requeremos a **Diretoria** do Departamento de Licitações que junto com a comissão reveja todo o **processo que foi adotado neste referido edital**. Visto que relatamos aqui diversos fatos que demonstram erros de condução do edital por parte do pregoeiro e com isso reforçamos o seguinte pedido:

- Revisão do atestado de capacidade técnica da Empresa ACRM, e que seja realmente avaliado o TEXTO do atestado e a sua assinatura.
- Pedimos para verificar o inteiro teor do processo, para que possamos confirmar “caso” o atestado de capacidade técnica da empresa ACRM, não seja invalidado.

Solicitamos que seja julgada e respondida no prazo legal até 05 dias uteis para seu DEFERIMENTO ou esclarecimento e vista do inteiro teor do processo.

Esclarecem por fim, que a mingua de disposições específicas no referido edital para o encaminhamento/protocolo deste tipo recurso, estão valendo em uma das modalidades previstas (fax/e-mail) para formulação de consulta e ou recursos para o e-mail: [sadlicita@gmail.com](mailto:sadlicita@gmail.com)

Petrópolis, 25 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL DA ROCHA SANTOS COUTINHO  
Data: 25/05/2023 20:47:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**EMPORIO GERMÂNICO LTDA**, CNPJ sob o nº 43.404.733/0001-02  
**Gabriel da Rocha Santos Coutinho**  
RG nº 31.214.945-3  
CPF nº 152.483.227-82